



Orientações - Abertura de Conta Bancária de Campanha – Partidos Políticos

A **abertura de conta bancária denominada “Doações para Campanha”** é obrigatória a todas as esferas partidárias, mesmo que não sejam recebidos recursos dessa natureza.

Essa conta deve ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil até o dia 15 de agosto.

Também **será obrigatória a abertura de contas bancárias distintas e específicas**, em bancos oficiais, para o recebimento de recursos do Fundo Partidário (FP) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Para abrir a(s) conta(s) bancária(s), devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) **Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC):** https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026/prestacao_de_contas > opção “RAC”;
- 2) **Comprovante de inscrição no CNPJ já existente:** http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- 3) **Certidão de composição partidária:** <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias>;
- 4) **Documento de identificação pessoal** dos(as) dirigentes partidários e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;
- 5) **Comprovante de endereço atualizado** dos(as) dirigentes partidários (**mesmo endereço informado no RAC**) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;
- 6) **Comprovante de inscrição no CPF** dos(as) dirigentes partidários e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária.

IMPORTANTE!!!

- A agremiação partidária que estiver com **anotação de suspensão no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)**, por motivo de não prestação de contas anuais, **ficará impedida de abrir conta bancária**, bem como de realizar qualquer atividade partidária, devendo regularizar tal situação antes do início da campanha.
- **Se, no SGIP, não constar o CNPJ da direção partidária**, ao tentar gerar o RAC, será apontado um erro. A direção municipal deve solicitar a regularização dessa anotação à direção estadual, que a providenciará diretamente no SGIPex, conforme instruções da Seção de Partidos Políticos do TRE-SP. O formulário do RAC, ao ser preenchido no site do TSE, cruza o CNPJ informado com o CNPJ anotado no SGIP; qualquer divergência de informações entre o RAC e o SGIP inviabilizará a geração do RAC. Ressalte-se que o CNPJ do partido também deve estar ativo na base da Receita Federal do Brasil (RFB).
- **Se, no SGIP, constar dois CNPJs distintos para a mesma direção partidária**, a esfera municipal deve solicitar ao órgão estadual que acesse tal sistema e mantenha apenas o número que estiver cadastrado no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA-Cadastro), excluindo o outro. Além disso, se o CNPJ cadastrado no SPCA-Cadastro estiver inativo, o órgão interessado deverá solicitar sua reativação à Receita Federal do Brasil (RFB).
- Qualquer anotação relativa à **“natureza jurídica” no CNPJ da direção partidária estadual ou municipal** diferente de **“3263” e “3271”**, respectivamente, inviabilizará a geração do RAC e o envio da prestação de contas eleitorais por meio do sistema próprio, devendo o partido providenciar sua regularização junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de **dúvidas**, entre em contato com a Seção de Suporte Técnico-Operacional: sesto@tre-sp.jus.br.